



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI Nº 948/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O SALDO DEVEDOR DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IPREAPOLIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 782/2011 PARA O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o saldo devedor do Plano de Amortização instituído nos termos da Lei Municipal nº 782/2011, alterada pela Lei Municipal nº 910/2016, para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2017, que totaliza R\$ 5.812.179,49 (cinco milhões oitocentos e doze mil cento e setenta e nove Reais e quarenta e nove centavos), posicionado em 31/12/2016.

**§1º** Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Anitápolis (SC) até o mês de competência de dezembro de 2021 serão os mesmos previstos em conformidade com a Lei Municipal nº 910/2016.

**§2º** O valor do déficit atuarial contido no *caput* deste artigo será atualizado no período de 31/12/2016 a 31/12/2017 pelos mesmos índices e taxa de juros previstos na Lei municipal nº 782/2011 e suas posteriores alterações.

**§3º** O valor atualizado nos termos do §2º deste artigo será parcelado nos seguintes termos:

I – as parcelas mensais para pagamento da amortização e dos juros, do valor fixado no *caput* deste artigo, terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a última parcela em 10/01/2032, cuja competência é referente ao mês de dezembro de 2031.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**§4º**A evolução das parcelas do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREAPOLIS.

**Art. 3º** Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do IPREAPOLIS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

**Art. 4º** Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis (SC), 28 de novembro de 2017.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças em,  
28 de novembro de 2017.

Roberto Cabral da Silva  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças